



LEI N.º 1.917/2015

DATA: 15/07/2015

Publicado em

21 / 07 / 2015  
Edição 2187 PÁG. 4 e 5A  
Jornal Correio do Povo

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014-STN



**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3.º do art. 4.º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N.º 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.



02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

**Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os

Pág. 3/19 –Lei n.º 1.917/2015 – LDO 2016



valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 553/2014 da STN.

**§ 2º** Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

### ANTERIOR

**Art. 8º** Atendendo ao disposto no § 2.º, inciso I, do art. 4.º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** De acordo com o § 2.º, item II, do art. 4.º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Pág. 5/19 –Lei n.º 1.917/2015 – LDO 2016



**Art. 12** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, do último exercício. O Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria n.º 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 14** O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Pág. 6/19 -Lei n.º 1.917/2015 – LDO 2016



**Parágrafo Único.** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 15** O § 2.º, inciso II, do art. 4.º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria n.º 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 16** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

**Art. 17** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 18** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancezes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.



## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, consórcios e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e

Pág. 9/19 – Lei nº 1917/2015 – LDO 2016



163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei n.º 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de

Pág. 10/19 – Lei n.º 1.917/2015 – LDO 2016



empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 28** O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

Pág. 11/19 –Lei nº 1.917/2015 – LDO 2016



imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5.º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8.º (art. 5.º III, "b" da LRF).

**§ 2.º** Os recursos da Reserva de Contingência

destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5.º, § 5.º da LRF).

**Art. 30** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 31 de Janeiro após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8.º da LRF).

**Art. 31** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (arts. 8.º, parágrafo único, e 50, I da LRF).

**Art. 32** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4.º, § 2.º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo,



assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal de acordo com o (art. 4.º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar em conformidade com o art. 15 da IN 61/2011 do TCE, e art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

**Art. 34** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3.º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3.º da LRF).

**Art. 35** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.



**Art. 38** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – abrir créditos adicionais suplementares no limite definido na Lei Orçamentária para 2016;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos da legislação vigente.

**Art. 41** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3.º da LRF.



**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4.º, "e" da LRF).

**Art. 42** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4.º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43** A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 44** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único, da LRF).

**Art. 45** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1.º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



**Art. 46** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1.º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

**Art. 47** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 48** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

**Art. 49** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- III - eliminação das despesas com horas-extras;
- IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**Art. 50** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções

Pág. 16/19 – Lei nº 1.917/2015 – LDO 2016



guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 51** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3.º da LRF).

**Art. 53** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2.º da LRF).



## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** Os créditos especiais, extraordinários e suplementares, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

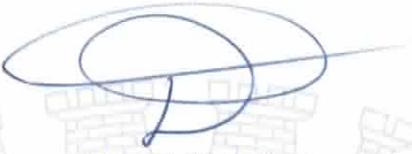
**Art. 57** Os anexos que compõe esta Lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.

**Art. 58** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



**Art. 59** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, 50.º Ano  
de Emancipação Política.**

  
**Dirceu de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	% (c/a) x 100
	Valor (c) = ( b - a )					
Receita Total	60.310.067,00	0,023	63.564.127,32	0,024	3.254.060,32	5,39
Receitas Primárias ( I )	59.850.367,00	0,023	62.011.844,68	0,024	2.161.477,68	3,61
Despesa Total	60.310.067,00	0,023	62.367.245,46	0,024	2.057.178,46	3,41
Despesas Primárias ( II )	58.960.067,00	0,022	61.755.287,69	0,024	2.795.220,69	4,74
Resultado Primário ( III )=( I - II )	890.300,00	0,000	256.556,99	0,000	-633.743,01	-71,18
Resultado Nominal	-550.000,00	0,000	5.167.899,04	0,002	5.717.899,04	-1039,61
Dívida Pública Consolidada	1.450.000,00	0,001	1.601.730,54	0,001	151.730,54	10,46
Dívida Consolidada Líquida	448.000,00	0,000	-2.431.247,80	-0,001	-2.879.247,80	-642,68

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	262.206.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	262.206.000.000,00

Pinhão-PR, 11 de Maio de 2015

**Prefeitura Municipal de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2016

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

		PROVIDÊNCIAS (R\$)	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2016	Providência
<b>1</b>	Demandas Judiciais	100.000,00	
	Demandas Trabalhistas	100.000,00 Cred. Adic. por Abertura de créditos a partir da reserva de	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2016	Providência
<b>7</b>	Frustração de Arrecadação	400.000,00 Limitação de empenho	
<b>9</b>	Discrepança de Projeções	150.000,00	
	Taxa de Juros	50.000,00 Cred. Adic. por Abertura de créditos a partir da reserva de	
	Outros Indicadores	100.000,00 Cred. Adic. por Abertura de créditos a partir da reserva	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>TOTAL</b>

Fonte: Portaria STN N° 637 de 18/10/2012

Pinhão-PR, 11 de Maio de 2015

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2013	2014		2015	2016	
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	48.586.700,94	57.514.919,14	61.913.553,62	65.380.712,62	68.603.981,75	72.020.460,03
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	27.899.046,90	33.052.298,82	34.395.303,67	36.321.440,67	38.112.087,70	40.010.069,66
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	25.407.088,04	30.701.307,38	31.958.561,67	33.748.241,12	35.412.029,41	37.175.548,47
Juros e Encargos da Dívida	2.491.958,86	2.350.991,44	2.436.742,00	2.573.199,55	2.700.058,29	2.834.521,19
Aplicações Diretas	93.394,06	96.216,08	600.000,00	633.600,00	664.836,48	697.945,34
Outras Despesas Correntes	93.394,06	96.216,08	600.000,00	633.600,00	664.836,48	697.945,34
Transferência da União	14.465,69	0,00	1.000,00	1.056,00	1.108,06	1.163,24
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	51.636,65	0,00	1.000,00	1.056,00	1.108,06	1.163,24
Transferência a Municípios	0,00	0,00	292.698,00	309.089,09	324.327,18	340.478,67
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	213.193,49	294.394,95	272.630,36	287.897,66	302.091,01	317.135,14
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	525.435,16	469.480,97	600.000,00	633.600,00	664.836,48	697.945,34
Aplicações Diretas	19.789.528,99	23.034.001,39	25.050.921,59	26.453.773,20	27.757.944,22	29.140.289,84
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	568.526,93	700.000,00	739.200,00	775.642,56	814.269,56
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>						
Investimentos	3.068.883,27	4.852.326,32	9.066.059,24	9.351.998,56	9.813.052,09	10.301.742,08
Transferências a União	2.555.418,93	4.336.584,63	6.476.195,32	6.617.102,26	6.943.325,40	7.289.103,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.451.418,93	4.177.584,63	6.266.195,32	6.617.102,26	6.943.325,40	7.289.103,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	104.000,00	159.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>						
Aplicações Diretas	513.464,34	515.741,69	2.589.863,92	2.734.896,30	2.869.726,69	3.012.639,08
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	513.464,34	515.741,69	2.589.863,92	2.734.896,30	3.012.639,08
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	147.388,90	155.642,68	163.315,86	171.448,99		

## **Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
<b>Total</b>	51.655.584,21	62.367.245,46	71.127.001,76	74.888.353,86	78.580.349,70	82.493.651,10			

Pinhão-PR, 11 de Maio de 2015

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

<b>Tributo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO</b>	<b>RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</b>			<b>COMPENSAÇÃO</b>
			<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	
IPTU	Outros Benefícios	Idosos, aposentados, port. de deficiência ou doença crônica art. 194 da Lei 1048	29.110,55	34.226,41	35.930,88	Reavaliação da planta genérica de valores, cobrança efetiva de créditos vencidos
	Outros Benefícios	Desconto p/ pagamento a vista conforme Lei 1.048/2001	114.007,27	119.707,63	125.669,07	Redução da Inadimplência
IPTU	Remissão	Contribuintes que comprovarem baixa renda conforme Lei de Remissão 1.544/2010	50.010,66	40.124,32	42.122,51	Reavaliação da planta genérica de valores, cobrança efetiva de créditos vencidos
	Outros Benefícios	Pagamento da parcela ou quitação total do débito	60.776,00	63.814,00	66.991,00	Redução da Inadimplência
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	FAR - Fundo de Arrendamento Residencial (COHAPAR)	5.115,21	4.201,30	4.410,52	Fiscalização, recebimento de ações judiciais, reverter em benefícios a população
	Outros Benefícios	FAR - Fundo de Arrendamento Residencial (COHAPAR)	1.113,88	1.202,30	1.322,15	Recadastramento da atividade econômica comercial, fisc, recebimento ações judic
<b>TOTAL</b>			<b>260.133,57</b>	<b>263.275,96</b>	<b>276.446,13</b>	(R\$)

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	(R\$)	
					2012	%
Patrimônio/Capital	85.878.343,35	100,00	84.401.615,14	100,00	49.953.556,83	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>85.878.343,35</b>	<b>100,00</b>	<b>84.401.615,14</b>	<b>100,00</b>	<b>49.953.556,83</b>	<b>100,00</b>

Pinhão-PR, 11 de Maio de 2015

## Prefeitura Municipal de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de

Caráter Continuado

2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2016
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	500.000,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	450.000,00
Novas DOCC	450.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	50.000,00

Pinhão-PR, 11 de Maio de 2015

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100 (b)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100 (c)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	75.110.113,86	71.127.001,76	0,028	78.813.042,46	71.127.001,75	0,029	82.737.931,99	71.127.003,47	0,029
Receitas Primárias (I)	71.942.113,86	68.127.001,76	0,027	75.488.860,06	68.127.001,75	0,028	79.248.205,31	68.127.003,40	0,028
Despesa Total	74.888.353,86	70.917.001,76	0,028	78.580.349,70	70.917.001,76	0,029	82.493.651,10	70.917.003,44	0,029
Despesas Primárias (II)	71.519.857,56	67.727.137,84	0,027	75.045.786,53	67.727.137,83	0,027	78.783.066,68	67.727.139,44	0,028
Resultado Primário (III)=(I-II)	422.256,30	399.863,92	0,000	443.073,53	399.863,92	0,000	465.138,63	399.863,96	0,000
Resultado Nominal	-212.774,69	-201.491,18	0,000	-197.807,51	-178.516,84	0,000	-209.664,48	-180.241,47	0,000
Divida Pública Consolidada	1.568.870,62	1.485.672,94	0,001	1.646.215,94	1.485.672,93	0,001	1.728.197,49	1.485.672,97	0,001
Divida Consolidada Líquida	-4.012.322,52	-3.799.547,84	-0,002	-4.210.130,03	-3.799.547,85	-0,002	-4.419.794,51	-3.799.547,94	-0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

**VARIÁVEIS**

	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	268.906.000.000,00	274.822.000.000,00	281.336.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

**Prefeitura Municipal de Pinhão**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								(R\$)		
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017			
Receita Total	55.134.009,35	63.564.127,32	15,3	71.127.001,76	11,9	75.110.113,86	5,6	78.813.042,46	4,9	82.737.931,99	5,0
Receitas Primárias (I)	54.666.326,38	62.011.844,68	13,4	68.042.408,21	9,7	71.942.113,86	5,7	75.488.860,06	4,9	79.248.205,31	5,0
Despesa Total	51.655.584,21	62.367.245,46	20,7	71.127.001,76	14,1	74.888.353,86	5,3	78.580.349,70	4,9	82.493.651,10	5,0
Despesas Primárias (II)	51.048.725,81	61.755.287,69	21,0	67.937.137,84	10,0	71.519.857,56	5,3	75.045.786,53	4,9	78.783.066,68	5,0
Resultado Primário (III)=(I-II)	3.617.600,57	256.556,99	-92,9	105.270,37	-59,0	422.256,30	301,1	443.073,53	4,9	465.138,63	5,0
Resultado Nominal	-7.599.146,84	5.167.899,04	-168,0	-1.368.300,03	-126,5	-212.774,69	-84,5	-197.807,51	-7,0	-209.664,48	6,0
Divida Pública Consolidada	973.423,14	1.601.730,54	64,5	1.485.672,94	-7,3	1.568.870,62	5,6	1.646.215,94	4,9	1.728.197,49	5,0
Divida Consolidada Líquida	-7.599.146,84	-2.431.247,80	-68,0	-3.799.547,83	56,3	-4.012.322,52	5,6	-4.210.130,03	4,9	-4.419.794,51	5,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	% 2015	2015	%	2016	%	2017	%	2018		
Receita Total	62.581.263,23	67.803.854,61	8,3	71.127.001,76	4,9	71.127.001,76	0,0	71.127.001,75	0,0	71.127.003,47	0,0	
Receitas Primárias (I)	62.050.407,75	66.148.034,72	6,6	68.042.408,21	2,9	68.127.001,76	0,1	68.127.001,75	0,0	68.127.003,40	0,0	
Despesa Total	58.632.988,08	66.527.140,73	13,5	71.127.001,76	6,9	70.917.001,76	-0,3	70.917.001,76	0,0	70.917.003,44	0,0	
Despesas Primárias (II)	57.944.157,97	65.874.365,38	13,7	67.937.137,84	3,1	67.727.137,84	-0,3	67.727.137,83	0,0	67.727.139,44	0,0	
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.106.249,78	273.669,34	-93,3	105.270,37	-61,5	399.863,92	279,8	399.863,92	0,0	399.863,96	0,0	
Resultado Nominal	-8.625.605,40	5.512.597,91	-163,9	-1.368.300,03	-124,8	-201.491,18	-85,3	-178.516,84	-11,4	-180.241,47	1,0	
Divida Pública Consolidada	1.104.908,76	1.708.565,97	54,6	1.485.672,94	-13,1	1.485.672,94	0,0	1.485.672,93	0,0	1.485.672,97	0,0	
Divida Consolidada Líquida	-8.625.605,40	-2.593.412,03	-69,9	-3.799.547,83	46,5	-3.799.547,84	0,0	-3.799.547,85	0,0	-3.799.547,94	0,0	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )							(R\$)
Divida Mobiliária	0,00	973.423,14	1.601.730,54	1.485.672,94	1.568.870,62	1.646.215,94	1.728.197,49
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	0,00	973.423,14	1.601.730,54	1.485.672,94	1.568.870,62	1.646.215,94	1.728.197,49
Ativo Disponível	0,00	8.572.569,98	4.032.978,34	5.285.220,77	5.581.193,14	5.856.345,97	6.147.992,00
Haveres Financeiros	0,00	4.190.452,29	3.080.240,07	4.581.595,27	4.838.164,61	5.076.686,13	5.329.505,10
(-) Restos a Pagar	0,00	6.991.377,25	3.535.791,26	6.374.855,84	6.731.847,77	7.063.727,87	7.415.501,52
Divida Consolidada Líquida	0,00	2.609.259,56	2.583.052,99	5.671.230,34	5.988.819,24	6.284.068,03	6.597.014,62
	-7.599.146,84	-2.431.247,80	-3.799.547,83	-4.012.322,52	-4.210.130,03	-4.419.794,51	

Pinhão-PR, 11 de Maio de 2015

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	137.601,00	253.350,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>137.601,00</b>	<b>253.350,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	11.567,00	217.754,92	99.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.567,00</b>	<b>217.754,92</b>	<b>99.800,00</b>

**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )**

<b>(g)=((Ia-IId)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+IIIf)</b>	<b>(i)=(Ic - IIf)</b>
<b>61.829,08</b>	<b>-64.204,92</b>	<b>-99.800,00</b>

Pinhão-PR, 11 de Maio de 2015

# Prefeitura Municipal de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA		PREVISÃO (R\$)
	2013	2014	2015	2016	2017	2018		
Vigilância em Saúde - Outros Comp.	0,00	0,00	150.000,00	158.400,00	166.209,12	174.486,33		
Assistência Farmacêutica	12.000,00	24.000,00	24.000,00	25.344,00	26.593,46	27.917,81		
Componente Básico da Assit.Farmacêutica	0,00	0,00	24.000,00	25.344,00	26.593,46	27.917,81		
Componente Estrat. da Assit.Farmacêutica	12.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	573.518,55	651.097,64	702.633,34	741.980,81	778.560,47	817.332,78		
Transferência FNAS p/Programa Atenção Criança	2.100,00	26.046,73	60.000,00	63.360,00	66.483,65	69.794,54		
Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	16.392,60	20.590,25	14.000,00	14.784,00	15.512,85	16.285,39		
Transferência FNAS p/Programa Apoio Criança	26.083,20	21.736,00	26.400,00	27.878,40	29.252,81	30.709,60		
Transf.do FNAS p/Progr.de Apoio a Criança e Adol.	70.000,00	7.099,75	10,00	10,56	11,08	11,63		
Transf.p/Programa de Errad do Trab.Infantil	70.000,00	7.099,75	10,00	10,56	11,08	11,63		
Outras Transferências do FNAS	458.942,75	575.624,91	602.223,34	635.947,85	667.300,08	700.531,62		
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.614.586,38	1.755.854,35	1.859.000,00	1.963.104,00	2.059.885,03	2.162.467,30		
Transferências do Salário-Educação	890.561,44	1.078.080,19	1.100.000,00	1.161.600,00	1.218.866,88	1.279.566,45		
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDDE	10.860,00	3.150,00	9.000,00	9.504,00	9.972,55	10.469,18		
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	303.174,00	319.608,00	350.000,00	369.600,00	387.821,28	407.134,78		
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	409.990,94	355.016,16	400.000,00	422.400,00	443.224,32	465.296,89		
Transf. Financ.ICMS - Des. - L.C. N° 87/96	150.777,11	151.384,68	140.028,00	147.869,57	155.159,54	162.886,49		
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	150.777,11	151.384,68	140.028,00	147.869,57	155.159,54	162.886,49		
Outras Transferências da União	326.883,63	474.549,31	523.878,00	553.215,17	580.488,68	609.397,02		
Outras Transferências da União - FEX	326.883,63	474.549,31	523.878,00	553.215,17	580.488,68	609.397,02		
Transferências dos Estados	17.464.074,77	19.973.337,41	21.117.970,00	22.300.576,32	23.399.994,73	24.565.314,47		
Participação na Receita dos Estados	17.325.474,77	19.231.814,29	21.117.970,00	22.300.576,32	23.399.994,73	24.565.314,47		
Cota-Parte do ICMS	16.067.040,25	17.764.842,74	19.800.000,00	20.908.800,00	21.939.603,84	23.032.196,11		
Cota-Parte do IPVA	1.004.873,70	1.169.352,67	1.000.000,00	1.056.000,00	1.108.060,80	1.163.242,23		
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	250.850,96	292.131,14	305.789,00	322.913,18	338.832,80	355.706,67		
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	2.709,86	5.487,74	12.181,00	12.863,14	13.497,29	14.169,46		
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências dos Estados	0,00	741.523,12	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	174.000,00	183.744,00	192.802,58	202.404,15		
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	174.000,00	183.744,00	192.802,58	202.404,15		
Transferências Multigovernamentais	10.086.730,23	11.161.428,18	11.735.882,47	12.393.091,89	13.004.071,32	13.651.674,07		
Transferências de Recursos do FUNDEF	10.086.730,23	11.161.428,18	11.735.882,47	12.393.091,89	13.004.071,32	13.651.674,07		
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	7.279.853,38	6.696.856,91	7.041.529,48	7.435.855,13	7.802.442,79	8.191.004,44		

# Prefeitura Municipal de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I- RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					PREVISÃO (R\$)
	2013	2014	ORÇADA 2015	2016	2017	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	91.150,00	90.750,00	47.000,00	49.632,00	52.078,86	54.672,39
Transf.Conv.da União P/Sist.Umico de Saúde-SUS	42.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União	48.750,00	90.750,00	47.000,00	49.632,00	52.078,86	54.672,39
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-6.700.022,33</b>	<b>-7.850.804,80</b>	<b>-9.000.670,20</b>	<b>-9.504.707,73</b>	<b>-9.973.289,82</b>	<b>-10.469.959,65</b>
<b>DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>-6.700.022,33</b>	<b>-7.850.804,80</b>	<b>-9.000.670,20</b>	<b>-9.504.707,73</b>	<b>-9.973.289,82</b>	<b>-10.469.959,65</b>
Dedução das Transferências da União	-3.234.453,97	-4.005.539,50	-4.779.512,40	-5.047.165,09	-5.295.990,33	-5.559.730,65
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-3.204.298,57	-3.975.262,66	-4.751.507,40	-5.017.591,81	-5.264.959,09	-5.527.154,05
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-3.038.505,45	-3.729.532,01	-4.391.507,40	-4.637.431,81	-4.866.057,20	-5.108.386,85
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-165.793,12	-245.730,65	-360.000,00	-380.160,00	-398.901,89	-418.767,20
Dedi de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-30.155,40	-30.276,84	-28.005,00	-29.573,28	-31.031,24	-32.576,60
Ded. Rec. P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-30.155,40	-30.276,84	-28.005,00	-29.573,28	-31.031,24	-32.576,60
Dedução das Transferências dos Estados	-3.465.568,36	-3.845.265,30	-4.221.157,80	-4.457.542,64	-4.677.299,49	-4.910.229,00
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-3.465.568,36	-3.845.265,30	-4.221.157,80	-4.457.542,64	-4.677.299,49	-4.910.229,00
Ded de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-3.212.960,27	-3.552.968,36	-3.960.000,00	-4.181.760,00	-4.387.920,77	-4.606.439,22
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-200.944,65	-233.870,70	-200.000,00	-211.200,00	-221.612,16	-232.648,45
Ded de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-51.663,44	-58.426,24	-61.157,80	-64.582,64	-67.766,56	-71.141,33
<b>Total</b>	<b>55.134.009,35</b>	<b>63.564.127,32</b>	<b>71.127.001,76</b>	<b>75.110.113,86</b>	<b>78.813.042,46</b>	<b>82.737.931,99</b>

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA		(R\$)
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Vigilância em Saúde - Outros Comp.	0,00	0,00	150.000,00	158.400,00	166.209,12	174.486,33	
Assistência Farmacêutica	12.000,00	24.000,00	24.000,00	25.344,00	26.593,46	27.917,81	
Componente Básico da Assit.Farmacêutica	0,00	0,00	24.000,00	25.344,00	26.593,46	27.917,81	
Componente Estrat. da Assit.Farmacêutica	12.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	573.518,55	651.097,64	702.633,34	741.980,81	778.560,47	817.332,78	
Transferência FNAs p/Programa Atenção Criança	2.100,00	26.046,73	60.000,00	63.360,00	66.483,65	69.794,54	
Transf.FNAs p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	16.392,60	20.590,25	14.000,00	14.784,00	15.512,85	16.285,39	
Transferência FNAs p/Programa Apoio Criança	26.083,20	21.736,00	26.400,00	27.878,40	29.252,81	30.709,60	
Transf.d.FNAs p/Progr.de Apoio a Criança e Adol.	70.000,00	7.099,75	10,00	10,56	11,08	11,63	
Transf.p/Programa de Errad do Tráb.Infantil	70.000,00	7.099,75	10,00	10,56	11,08	11,63	
Outras Transferências do FNAs	458.942,75	575.624,91	602.223,34	635.947,85	667.300,08	700.531,62	
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.614.586,38	1.755.854,35	1.859.000,00	1.963.104,00	2.059.885,03	2.162.467,30	
Transferências do Salário-Educação	890.561,44	1.078.080,19	1.100.000,00	1.161.600,00	1.218.866,88	1.279.566,45	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	10.860,00	3.150,00	9.000,00	9.504,00	9.972,55	10.469,18	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	303.174,00	319.608,00	350.000,00	369.600,00	387.821,28	407.134,78	
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	409.990,94	355.016,16	400.000,00	422.400,00	443.224,32	465.296,89	
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	150.777,11	151.384,68	140.028,00	147.869,57	155.159,54	162.886,49	
Transf.Financiera do ICMS - Des. L.C. 87/96	150.777,11	151.384,68	140.028,00	147.869,57	155.159,54	162.886,49	
Outras Transferências da União	326.883,63	474.549,31	523.878,00	553.215,17	580.488,68	609.397,02	
Outras Transferências da União - FEX	326.883,63	474.549,31	523.878,00	553.215,17	580.488,68	609.397,02	
Transferências dos Estados	17.464.074,77	19.973.337,41	21.117.970,00	22.300.576,32	23.399.994,73	24.565.314,47	
Participação na Receita dos Estados	17.325.474,77	19.231.814,29	21.117.970,00	22.300.576,32	23.399.994,73	24.565.314,47	
Cota-Parte do ICMS	16.067.040,25	17.764.842,74	19.800.000,00	20.908.800,00	21.939.603,84	23.032.196,11	
Cota-Parte do IPVA	1.004.873,70	1.169.352,67	1.000.000,00	1.056.000,00	1.108.060,80	1.163.242,23	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	250.850,96	292.131,14	305.789,00	322.913,18	338.832,80	355.706,67	
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	2.709,86	5.487,74	12.181,00	12.863,14	13.497,29	14.169,46	
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	174.000,00	183.744,00	192.802,58	202.404,15	
Transferências de Recursos do FUNDEF	10.086.730,23	11.161.428,18	11.735.882,47	12.393.091,89	13.004.071,32	13.651.674,07	
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEF - 60%	10.086.730,23	11.161.428,18	11.735.882,47	12.393.091,89	13.004.071,32	13.651.674,07	
	7.279.853,38	6.696.856,91	7.041.529,48	7.435.855,13	7.802.442,79	8.191.004,44	

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**I - RECEITAS**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO	(R\$)
	2013	2014	2015	2016			
<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>							
Restituições	962,88	6.531,42	3.338,00	3.524,93	3.698,71	3.882,91	
Outras Restituições	962,88	6.531,42	3.338,00	3.524,93	3.698,71	3.882,91	
<b>RECEITA DA DIVIDA ATIVA</b>							
Receita da Dívida Ativa Tributária	962,88	6.531,42	3.338,00	3.524,93	3.698,71	3.882,91	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	541.190,91	274.834,60	301.732,76	318.629,79	334.338,23	350.988,29	
Receita da Dívida Ativa do ITBI	274.010,15	153.884,78	166.608,00	175.938,05	184.611,80	193.805,47	
Receita da Dívida Ativa do ISS	0,00	316,80	350,76	370,40	388,66	408,02	
Rec. Dívida Ativa da Taxa de Fisc. Sanitária	17.057,68	16.668,64	24.216,00	25.572,10	26.832,80	28.169,07	
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	15.371,90	24.052,23	25.734,00	27.175,10	28.514,83	29.934,87	
Receita da Dívida Ativa não Tributária	119.145,10	43.099,50	25.855,00	27.302,88	28.648,91	30.075,63	
Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	85.051,97	25.263,96	43.609,00	46.051,10	48.321,42	50.727,83	
RECETAS DIVERSAS	30.554,11	11.548,69	15.360,00	16.220,16	17.019,81	17.867,40	
Outras Receitas	2.683,88	50.534,24	21.188,00	22.374,53	23.477,59	24.646,77	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	1.073.000,00	3.000.000,00	3.168.000,00	3.324.182,40	3.489.726,68	
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	1.073.000,00	3.000.000,00	3.168.000,00	3.324.182,40	3.489.726,68	
Outras Operações Créd.Internas - Contratuais	0,00	1.073.000,00	3.000.000,00	3.168.000,00	3.324.182,40	3.489.726,68	
<b>ALIENAÇÃO</b>							
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	253.350,00	137.601,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Veículos	253.350,00	137.601,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	253.350,00	137.601,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>							
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.039.523,31	2.152.643,89	1.536.448,85	1.622.489,99	1.702.478,75	1.787.262,20	
Transferências da União	948.373,31	2.061.893,89	1.489.448,85	1.572.857,99	1.650.399,89	1.732.589,81	
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	740.662,31	1.662.938,62	1.489.448,85	1.572.857,99	1.650.399,89	1.732.589,81	
Transf.de Recursos Dest. a Progr.de Educação	0,00	203.024,87	316.000,00	333.696,00	350.147,21	367.584,54	
Outras Transferências da União	740.662,31	1.459.913,75	573.448,85	605.561,99	635.416,20	667.059,93	
Transferências dos Estados	207.711,00	398.955,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	207.711,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados	0,00	290.955,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS</b>	91.150,00	90.750,00	47.000,00	49.632,00	52.078,86	54.672,39	

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		(R\$)
	2013	2014	2015	2016	2017	
Receita de Rem.de Depósitos de Poupança	9.507,86	0,00	11.009,00	11.625,50	12.198,64	12.806,13
Remuneração de Aplicações Extramercado	0,00	15.178,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun eração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	81.987,70	107.802,46	150.547,08	158.977,72	166.815,32	175.122,72
Fundos de Investimentos de Renda Fixa	4.768,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundos de Inv.de Renda Fixa - Rec. Vinc. MDE	4.768,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES</b>	<b>66.153,64</b>	<b>12.456,77</b>	<b>13.400,00</b>	<b>14.150,40</b>	<b>14.848,01</b>	<b>15.587,44</b>
Receita de Concessões e Permissões - Serviços	66.153,64	12.456,77	13.400,00	14.150,40	14.848,01	15.587,44
Receita de Concessões e Permissões-Serv.de Transp.	13.400,00	12.456,77	13.400,00	14.150,40	14.848,01	15.587,44
Outras Rec. de Concessões e Permissões - Serviços	52.694,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>132.020,16</b>	<b>125.451,13</b>	<b>210.529,00</b>	<b>222.318,62</b>	<b>233.278,94</b>	<b>244.896,23</b>
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	499,00	2.427,50	5.117,00	5.403,55	5.669,95	5.952,31
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	3.022,80	0,00	3.022,00	3.191,23	3.348,56	3.515,32
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	128.498,36	123.023,63	202.390,00	213.723,84	224.260,43	235.428,60
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>1.060,00</b>	<b>23.923,20</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.336,00</b>	<b>6.648,36</b>	<b>6.979,45</b>
Serviços Administrativos	1.060,00	23.923,20	1.000,00	1.056,00	1.108,06	1.163,24
Serviços de Cemitério	0,00	0,00	5.000,00	5.280,00	5.540,30	5.816,21
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>55.755.139,61</b>	<b>63.096.974,50</b>	<b>70.674.057,81</b>	<b>74.631.805,06</b>	<b>78.311.153,05</b>	<b>82.211.048,47</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	54.476.430,74	62.929.831,41	69.544.122,81	73.438.593,70	77.059.116,38	80.896.660,37
Transferências da União	26.925.625,74	31.795.065,82	36.516.270,34	38.561.181,49	40.462.247,75	42.477.267,68
Participação na Receita da União	16.672.372,23	20.703.439,28	24.624.475,00	26.003.445,60	27.285.415,47	28.644.229,15
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	15.192.528,69	18.647.661,61	21.957.537,00	23.187.159,07	24.330.286,01	25.541.934,25
Cota-Parte Imp./s/a Propriedade Territ.Rural	805.460,48	1.228.653,98	1.866.938,00	1.971.486,53	2.068.680,82	2.171.701,12
Cota-Parte FPM - 1% Emenda 55	674.383,06	827.123,69	800.000,00	844.800,00	886.448,64	930.593,78
Transf.da Comp.Finan./P/Explor.Recursos Naturais	5.361.797,53	6.076.869,42	6.000.000,00	6.336.000,00	6.648.364,80	6.979.453,37
Cota-Parte da Comp. Financ. de Recursos Hídricos	5.361.797,53	6.076.869,42	6.000.000,00	6.336.000,00	6.648.364,80	6.979.453,37
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.225.690,31	1.981.871,14	2.666.256,00	2.815.566,34	2.954.373,76	3.101.501,57
Piso de Atenção Básica	1.582.082,66	1.330.528,35	2.000.000,00	2.112.000,00	2.216.121,60	2.326.484,46
PAB - Parte Fixa	892.638,76	1.223.528,35	2.000.000,00	2.112.000,00	2.216.121,60	2.326.484,46
PAB - Parte Variável	689.443,90	107.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	483.021,18	414.999,34	492.256,00	519.822,34	545.449,58	572.612,97
Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.	483.021,18	414.999,34	492.256,00	519.822,34	545.449,58	572.612,97
Vigilância em Saúde	148.586,47	212.343,45	150.000,00	158.400,00	166.209,12	174.486,33
Componente da Vigilância Sanitária	148.586,47	212.343,45	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2013	2014		2015	2016	2017	2018
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	2.806.876,85	4.464.571,27	4.694.352,99	4.957.236,76	5.201.628,53	5.460.669,63	
Transferências de Instituições Privadas	16.059,99	22.167,79	14.685,00	15.507,36	16.271,87	17.082,21	
Transferências de Convênios	1.262.648,88	144.975,30	1.115.250,00	1.177.704,00	1.235.764,80	1.297.305,89	
Transf. Convênios da União e suas Entidades	190.154,31	0,00	247.250,00	261.096,00	273.968,03	287.611,64	
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	1.072.494,57	144.975,30	868.000,00	916.608,00	961.796,77	1.009.694,25	
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	927.195,20	48.975,30	850.000,00	897.600,00	941.851,68	988.755,89	
Convênio para o Transporte Escolar	927.195,20	48.975,30	850.000,00	897.600,00	941.851,68	988.755,89	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	145.299,37	96.000,00	18.000,00	19.008,00	19.945,09	20.938,36	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>694.415,38</b>	<b>460.693,21</b>	<b>403.697,77</b>	<b>426.304,84</b>	<b>447.321,65</b>	<b>469.598,28</b>	
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	<b>149.577,71</b>	<b>128.792,95</b>	<b>77.439,01</b>	<b>81.775,59</b>	<b>85.807,12</b>	<b>90.080,31</b>	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	20.439,62	16.193,68	10.312,01	10.889,48	11.426,33	11.995,36	
Multas Juros de Mora Taxa Fiscal e Vig.Sanit.	0,00	4.221,52	2.910,00	3.072,96	3.224,46	3.385,04	
Multas e Juros de Mora do IPTU	5.020,27	5.540,96	300,00	316,80	332,42	348,97	
Multa e Juros de Mora do ITBI	724,12	406,11	1.000,00	1.056,00	1.108,06	1.163,24	
Multa e Juros de Mora do ISS	5.760,72	3.796,45	4.935,00	5.211,36	5.468,28	5.740,60	
Multas Juros de Mora Contrib.de Melhoria	1.293,50	725,53	395,00	417,12	437,68	459,48	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.641,01	1.503,11	772,01	815,24	855,43	898,03	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.641,01	1.503,11	772,01	815,24	855,43	898,03	
Multa e Juros de Mora das Contribuições	437,11	185,63	500,00	528,00	554,03	581,62	
Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	437,11	185,63	500,00	528,00	554,03	581,62	
Multas Juros de Mora de Outras Contrib.-Principal	0,00	0,00	500,00	528,00	554,03	581,62	
Parc. - Multas e Juros de Mora de Outras Contrib.	437,11	185,63	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multa e Juros de Mora da Divida Ativa Tributos	118.703,28	106.791,94	55.517,00	58.625,95	61.516,21	64.579,72	
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa IPTU	66.680,65	59.438,51	29.433,00	31.081,25	32.613,56	34.237,72	
Multas e Juros de Mora Div.Ativa ITBI	0,00	72,08	80,00	84,48	88,64	93,05	
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do ISS	6.320,60	9.389,78	6.172,00	6.517,63	6.838,95	7.179,53	
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa Tx.Vigi.San	4.293,32	9.961,34	5.474,00	5.780,54	6.065,52	6.367,58	
Multas e Juros de Mora Div.Ativa Contr.Melhor	30.657,64	15.693,08	10.460,00	11.045,76	11.590,32	12.167,52	
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	10.751,07	12.237,15	3.898,00	4.116,29	4.319,22	4.534,32	
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Contrib.	9.997,70	5.621,70	10.100,00	10.665,60	11.191,41	11.748,74	
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	1.010,00	1.066,56	1.119,14	1.174,87	

**Prefeitura Municipal de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	973.423,14	1.601.730,54	1.485.672,94	1.568.870,62	1.646.215,94	1.728.197,49
DEDUÇÕES ( II )	8.572.569,98	4.032.978,34	5.285.220,77	5.581.193,14	5.856.345,97	6.147.992,00
Ativo Disponível	4.190.452,29	3.080.240,07	4.581.595,27	4.838.164,61	5.076.686,13	5.329.505,10
Haveres Financeiros	6.991.377,25	3.535.791,26	6.374.855,84	6.731.847,77	7.063.727,87	7.415.501,52
(-) Restos a Pagar Processados	2.609.259,56	2.583.052,99	5.671.230,34	5.988.819,24	6.284.068,03	6.597.014,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-7.599.146,84	-2.431.247,80	-3.799.547,83	-4.012.322,52	-4.210.130,03	-4.419.794,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-7.599.146,84	-2.431.247,80	-3.799.547,83	-4.012.322,52	-4.210.130,03	-4.419.794,51
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-7.599.146,84</b>	<b>5.167.899,04</b>	<b>-1.368.300,03</b>	<b>-212.774,69</b>	<b>-197.807,51</b>	<b>-209.664,48</b>

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012(R\$0,00)

# Prefeitura Municipal de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	53.841.136,04	60.200.882,43	66.590.552,91	70.319.623,87	73.786.381,31	77.460.943,11
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	60.541.158,37	68.051.687,23	75.591.223,11	79.824.331,60	83.759.671,13	87.930.902,76
Receitas Tributárias	3.310.355,27	3.366.454,67	3.369.077,17	3.557.745,48	3.733.142,33	3.919.052,82
Receita de Contribuição	359.918,73	616.586,40	574.529,00	606.702,62	636.613,06	668.316,39
Receita Patrimonial	288.249,22	361.604,12	353.332,36	373.118,98	391.513,74	411.011,12
Aplicações Financeiras (II)	214.332,97	341.681,64	84.593,55	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	73.916,25	19.922,48	268.738,81	373.118,98	391.513,74	411.011,12
Receita Agropecuária	132.020,16	125.451,13	210.529,00	222.318,62	233.278,94	244.896,23
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.060,00	23.923,20	6.000,00	6.336,00	6.648,36	6.979,45
Transferências Correntes	55.755.139,61	63.096.974,50	70.674.057,81	74.631.805,06	78.311.153,05	82.211.048,47
Outras Receitas Correntes	694.415,38	460.693,21	403.697,77	426.304,84	447.321,65	469.598,28
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-6.700.022,33	-7.850.804,80	-9.000.670,20	-9.504.707,73	-9.973.289,82	-10.469.959,65
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	53.626.803,07	59.859.200,79	66.505.959,36	70.319.623,87	73.786.381,31	77.460.943,11
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.292.873,31	3.363.244,89	4.536.448,85	4.790.489,99	5.026.661,15	5.276.988,88
Operações de Crédito (V)	0,00	1.073.000,00	3.000.000,00	3.168.000,00	3.324.182,40	3.489.726,68
Alienação de Bens (VI)	253.350,00	137.601,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.039.523,31	2.152.643,89	1.536.448,85	1.622.489,99	1.702.478,75	1.787.262,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.039.523,31	2.152.643,89	1.536.448,85	1.622.489,99	1.702.478,75	1.787.262,20
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	54.666.326,38	62.011.844,68	68.042.408,21	71.942.113,86	75.488.860,06	79.248.205,31
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>55.134.009,35</b>	<b>63.564.127,32</b>	<b>71.127.001,76</b>	<b>75.110.113,86</b>	<b>78.813.042,46</b>	<b>82.237.931,99</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	48.586.700,94	57.514.919,14	61.913.553,62	65.380.712,62	68.603.981,75	72.020.460,03
Pessoal e Encargos Sociais	27.899.046,90	33.052.298,82	34.395.303,67	36.321.440,67	38.112.087,70	40.010.069,66
Juros e Encargos da Divida (XI)	93.394,06	96.216,08	600.000,00	633.600,00	664.836,48	697.945,34
Outras Despesas Correntes	20.594.259,98	24.366.404,24	26.918.249,95	28.425.671,95	29.827.057,57	31.312.445,03
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	48.493.306,88	57.418.703,06	61.313.553,62	64.747.112,62	67.939.145,27	71.322.514,69
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.068.883,27	4.852.326,32	9.066.059,24	9.351.998,56	9.813.052,09	10.301.742,08
Investimentos	2.555.418,93	4.336.584,63	6.476.195,32	6.617.102,26	6.943.325,40	7.289.103,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	513.464,34	515.741,69	2.589.863,92	2.734.886,30	2.869.726,69	3.012.639,08
Amortização da Divida (XIV)	2.555.418,93	4.336.584,63	6.476.195,32	6.617.102,26	6.943.325,40	7.289.103,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII - XIV)	0,00	0,00	147.388,90	155.642,68	163.315,86	171.448,99
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	51.048.725,81	61.755.287,69	67.937.137,84	71.519.857,56	75.045.786,53	78.783.066,68
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>51.655.584,21</b>	<b>62.367.245,46</b>	<b>71.127.001,76</b>	<b>74.888.353,86</b>	<b>78.580.349,70</b>	<b>82.493.651,10</b>
<b>Resultado Primário (IX - XVII)</b>	<b>3.617.500,57</b>	<b>256.556,99</b>	<b>105.270,37</b>	<b>422.256,30</b>	<b>443.073,53</b>	<b>465.138,63</b>